

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA SERES/MEC Nº 375, DE 30 DE JULHO DE 2024

Estabelece regras de transição a partir da aprovação da 4ª edição do extrato do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, por meio da Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VII, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 514, de 4 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior (IES) que oferecem cursos superiores de tecnologia deverão adaptar as denominações, os respectivos projetos pedagógicos e a infraestrutura dos cursos conforme estabelecido no novo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), ressalvado o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º Nos cursos já autorizados, as adaptações de que trata o caput deste artigo serão verificadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quando do próximo ato regulatório.

§ 2º Nos processos em andamento de pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem em fase de despacho saneador, serão instauradas diligências para que as IES façam as adequações ao CNCST.

§ 3º Nos processos em andamento de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia que estiverem

com avaliação in loco, serão instauradas diligências para que as IES possam optar por prosseguir com o processo nos termos anteriores, ou atender às adequações decorrentes do novo CNCST.

§ 4º As IES poderão optar por antecipar as alterações decorrentes da atualização do novo CNCST, nos cursos em andamento, antes das fases especificadas nos parágrafos anteriores, por meio de abertura de demanda junto ao Cadastro e-MEC.

Art. 2º As adequações junto ao Cadastro e-MEC somente ocorrerão mediante o documento comprobatório da aprovação da alteração pelas instâncias competentes das IES.

Art. 3º Não serão autorizados cursos superiores de tecnologia experimentais cuja denominação conste da Tabela de Convergência do CNCST, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 1º.

Art. 4º As IES deverão comunicar previamente aos estudantes matriculados nos cursos superiores de tecnologia sobre as alterações incorporadas em seus cursos, decorrentes no novo CNCST, assegurando transparência e respeito aos direitos dos estudantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

(Publicada no DOU nº 152, de 08 de julho de 2024, seção 1, página 25).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.